

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1002

PROJETO DE LEI Nº 46/71-

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

Des Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotar e planejar o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimento;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. - 2 -

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar - melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração municipal, além - dos contrôles formais concernentes à obediência a preceitos-legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus-diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas - a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua-disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e es-trangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solu-ção de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos-financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A administração municipal deverá - promover a integração da comunidade na vida político-adminis-trativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas - de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º) - A Prefeitura procurará elevar a - produtividade dos seus servidores - evitando o crescimento-do seu quadro de pessoal - através da seleção rigorosa de - novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento de ní - veis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a fun-ções superiores.

Artigo 11º) - Na elaboração e execução de seus - programas a Prefeitura estabelecerá o critério de priorida -



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. - 3 -

des, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TITULO II

Da Estrutura

Artigo 12º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Coordenadoria de Finanças;
- V - Coordenadoria de Administração;
- VI - Serviços de Obras e Viação;
- VII - Serviços de Educação;
- VIII - Serviços de Saúde;
- IX - Serviços de Águas e Esgotos;
- X - Serviços Municipais;
- XI - Subprefeituras.

TITULO III

Da Competência

Artigo 13º) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Artigo 14º) - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º) - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe fôr submetida.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. - 4 -

pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 16º) - A Coordenadoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle de sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17º) - A Coordenadoria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne ao pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 18º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

Artigo 19º) - O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21º) - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. - 5 -

Artigo 22º) - Serviços Municipais são os órgãos de execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23º) - As Subprefeituras compete, como - órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar - os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TITULO IV

Das Disposições Gerais

Artigo 24º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que - discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos - constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas - subunidades administrativas.

Artigo 25º) - Na regulamentação da presente lei - dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 26º) - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único) - As funções da Coordenadoria - Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas - básicas para o seu funcionamento.

Artigo 27º) - Fica o Executivo autorizado a instituir o Serviço de Águas e Esgotos a ele diretamente subordinado.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



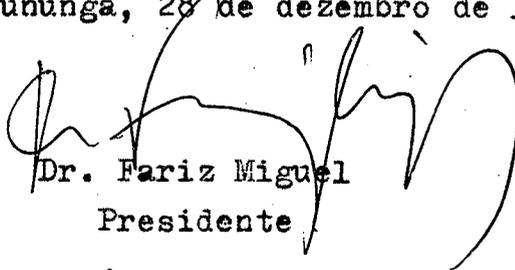
Of. - 6 -

Artigo 28º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 29º) - As despesas decorrentes da execução dessa lei serão atendidas por verba orçamentária própria e por créditos especiais a serem abertos oportunamente.

Artigo 30º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de dezembro de 1971.


Dr. Fariz Miguel
Presidente

A Comissão de Justiça, Regulação e
 Administração, para dar parecer
 sobre as Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 19 de 10 de 1971

A Comissão de Finanças, Orçamento e
 Pessoal, para dar parecer
 sobre as Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 19 de 10 de 1971



[Signature]
 Presidente

[Signature]
 Presidente

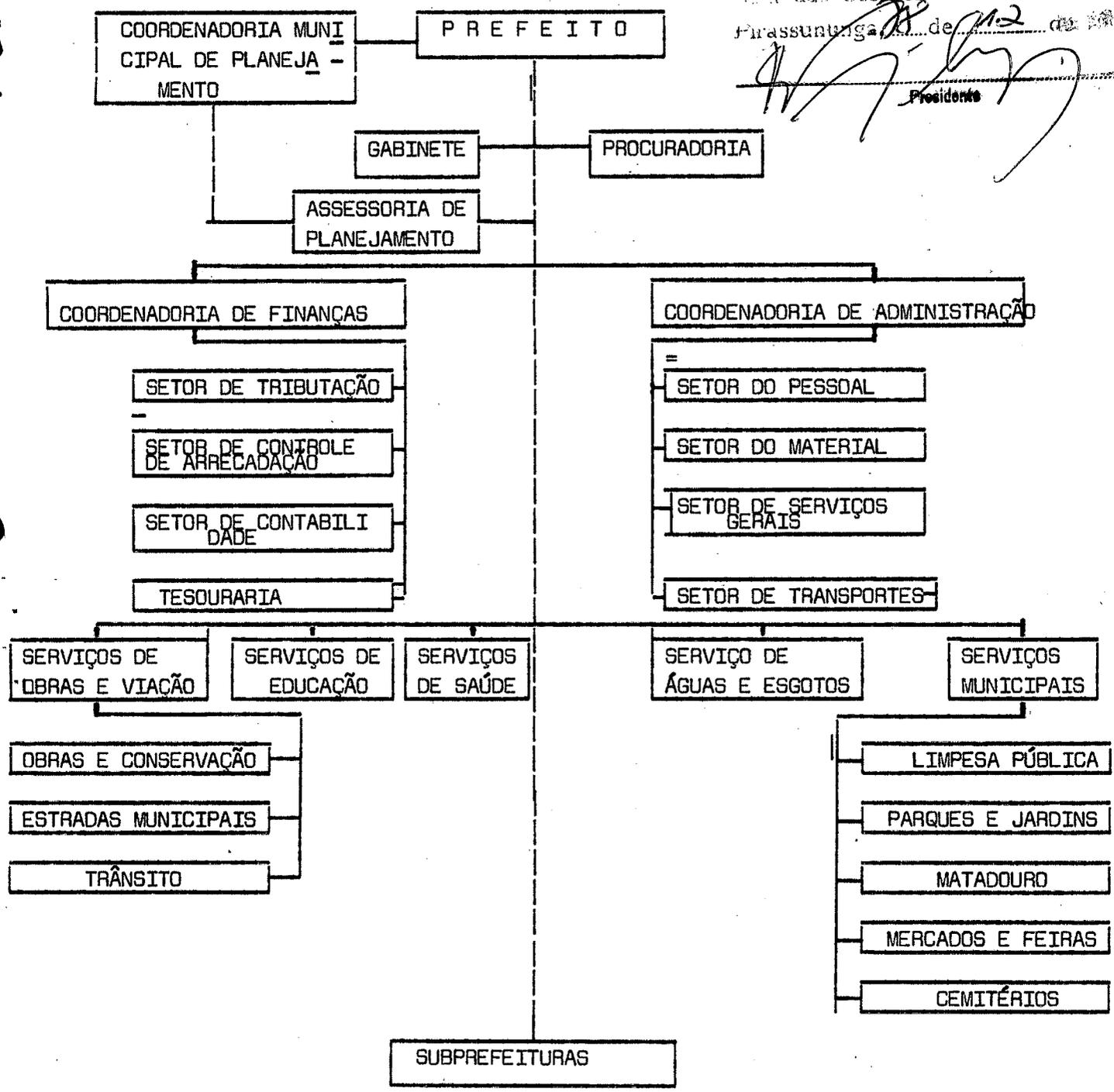
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovada em 1.^a discussão
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 28 de 12 de 1971

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PIRASSUNUNGA

ORGANOGRAMA

Aprovada em 2.^a discussão.
 A redação final.
 Sala das Sessões da C. M. de
 Pirassununga, 28 de 12 de 1971





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 46/71

Dispõe sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

TITULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

Artigo 1º) - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º) - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- II - Plano Plurianual de Investimento;
- III - Programa Anual de Trabalho;
- IV - Orçamento-Programa;
- V - Programação Financeira Anual da Despesa.

Artigo 3º) - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

Artigo 4º) - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º) - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



=2=

pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º) - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º) - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º) - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º) - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-adminis-trativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Artigo 10º) - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores — evitando o crescimento do seu quadro de pessoal — através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11º) - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interêsse coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

«101» «101»

=3=

TÍTULO II

Da Estrutura.

Artigo 12º) - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Coordenadoria de Finanças;
- V - Coordenadoria de Administração;
- VI - Serviços de Obras e Viação;
- VII - Serviços de Educação;
- VIII - Serviços de Saúde;
- IX - Serviços de Águas e Esgotos;
- X - Serviços Municipais;
- XI - Subprefeituras.

TÍTULO III

Da Competência.

Artigo 13º) - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.

Artigo 14º) - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15º) - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo municipal, bem como efe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



=4=

tuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 16º) - A Coordenadoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa, contabilidade e patrimônio; elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17º) - A Coordenadoria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

Artigo 18º) - O Serviço de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade.

Artigo 19º) - O Serviço de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de cultura e recreação.

Artigo 20º) - O Serviço de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médico-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

Artigo 21º) - O Serviço de Águas e Esgotos é o órgão que tem por finalidade a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim o de esgotos sanitários do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

11010-01010

=5=

Artigo 22º) - Serviços Municipais são os órgãos de execução dos serviços de limpeza pública, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques, jardins, como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 23º) - As Subprefeituras compete, como órgãos de desconcentração administrativa, administrar os Distritos, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura na área de sua competência.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais.

Artigo 24º) - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes - do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 25º) - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 26º) - Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Parágrafo Único) - As funções da Coordenadoria Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

Artigo 27º) - Fica o Executivo autorizado a instituir o Serviço de Águas e Esgotos a êle diretamente subordinado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

1101001010

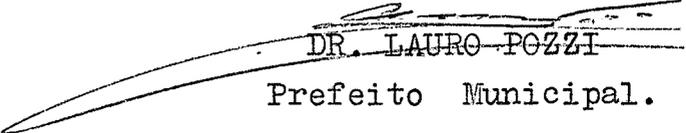
=6=

Artigo 28º) - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 29º) - As despesas decorrentes da execução dessa lei serão atendidas por verba orçamentária própria e por créditos especiais a serem abertos oportunamente.

Artigo 30º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de outubro de 1971.


DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal.



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei nº 46/71, do Executivo, que dispõe - sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 28 de Dezembro de 1971.

Francisco Domingos

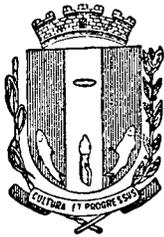
Presidente

Temístocles Marrocos Leite

Relator

Valdener Vadalá

Membro Nomeado



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

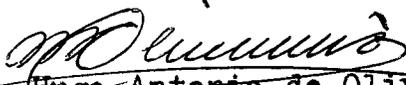


Of. _____

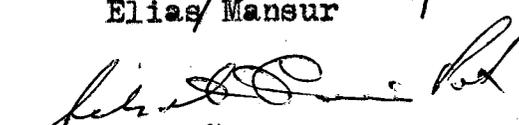
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 46/71, do Executivo, que visa dispôr sôbre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e dá outras providências, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 1971.


~~Hugo Antonio de Oliveira~~


Elias Mansur


Sebastião Corrêa Porto